



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução SE nº 22/2015

Dispõe sobre organização das classes de período integral nas Escolas Municipais de Educação Básica de 3 a 5 anos.

PAULO DIAS, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As classes de período integral somente serão formadas no início do ano letivo, após atendimento à demanda de alunos para classes de Infantil II, III, IV e V, devendo a Unidade Escolar informar aos responsáveis no ato da inscrição, que não há garantia deste atendimento.

Art. 2º - A inscrição para a classe de período integral, para ser considerada dentro do prazo, deverá ser realizada no ato da matrícula do período parcial e até a data que antecede o primeiro dia de aula das classes de ensino regular do ano letivo subsequente (data a ser divulgada posteriormente no Calendário Escolar).

§1º - As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo.

§2º - A classificação das inscrições dentro do prazo para a classe de período integral ocorrerá somente após o término das inscrições, e o resultado deverá ser publicado aos responsáveis em até cinco dias úteis.

§3º - As informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade do declarante tanto civil como criminalmente.

§4º - Ocorrendo a contemplação em período integral e apresentando a frequência mínima exigida pela legislação em vigor, a criança terá a vaga assegurada para todo o ano letivo.

§5º - Não haverá renovação de matrícula para o ano subsequente dos alunos contemplados para a classe de período integral, portanto, os responsáveis deverão inscrever a criança para pleitear este atendimento anualmente, exceto as crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção priorizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Básica que atendem Educação Infantil de 3 (três) a 5 (cinco) anos obedecerão os seguintes procedimentos / critérios para fins de atendimento nas classes de período integral:

- I. A criança deverá estar matriculada no período parcial no contra turno ao da turma de integral para realizar a inscrição. Caso a criança esteja matriculada no mesmo período do Integral, os responsáveis deverão primeiramente realizar a inscrição para transferência de período e aguardar o surgimento de vaga, para posteriormente concorrer à vaga em período integral;
- II. Não existir, na família da criança, pessoa capaz de se responsabilizar pela mesma no período pleiteado;
- III. A mãe deverá ser trabalhadora e caso a criança esteja sob a responsabilidade do pai ou de um tutor, por motivo de separação, viuvez ou abandono, este deverá ser trabalhador. Todos os adultos com idade

de 18 anos completos ou mais, que forem declarados como integrantes da família deverão comprovar trabalho ou o desemprego, para serem computados para apuração da renda “per capita”. É necessária para a inscrição a apresentação de comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis, e dos demais membros da família que trabalhem: declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na Unidade Escolar, (original com firma reconhecida) ou carteira profissional (original e cópia). Solicitar também comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e das pessoas da família que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, conforme modelo disponível na Unidade Escolar, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, com três testemunhas identificáveis e com reconhecimento de suas firmas (assinaturas). Será considerado como responsável trabalhador, somente o que apresentar documento que comprove três ou mais dias de trabalho semanal;

- IV. A Unidade Escolar deverá verificar o atestado de trabalho do responsável e considerar para fins de concorrer à vaga, aqueles que possuem o maior número de dias trabalhados na semana;
- V. A família deverá ter a menor faixa de renda “per capita”, resultante da análise da situação econômica da família, baseada na documentação que comprove o trabalho dos familiares;
- VI. Havendo empate, terão prioridade no atendimento os alunos mais velhos, observando-se a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Art. 4º - Serão consideradas inscrições fora do prazo aquelas realizadas a partir do primeiro dia de aula do ano letivo subsequente até a data final do processo de reserva de vagas (data publicada na Resolução que dispõe sobre inscrições e matrículas de alunos), sendo a classificação realizada mensalmente pela Unidade Escolar.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2015.

PAULO DIAS
Secretário de Educação